



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Projeto de Lei n.º 05
/2025

Parecer jurídico n. °28 /2025.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público

Pois bem, o Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no Município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No mais a Justificativa ora apresentada da presente norma, visa a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistente social no tocante ao atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais a medida ora debatida, visa contribuir para uma gestão pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação, priorizando sempre à saúde.

A norma ora debatida não possui vício, pois trata-se de matéria de competência do Legislativo - art. 82, I, do Regimento Interno deste Poder, e analisando o mérito não vislumbro neste momento, vício de natureza constitucional.

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 03 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920